

§ 1º. As despesas administrativas serão rateadas na proporção das operações, sendo os respectivos montantes computados nas apurações referidas neste artigo.

§ 2º. Os resultados positivos, nos termos deste artigo, serão distribuídos da seguinte forma:

a) 10% (dez por cento) ao Fundo de Reservas;

b) 5% (cinco por cento) ao Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social FATES;

§ 3º. As sobras líquidas apuradas no exercício, depois de deduzidas as taxas nas alíneas a e b do parágrafo 2º deste artigo, serão devolvidas aos cooperadores, proporcionalmente às operações realizadas com a “COOPESA”, salvo deliberação contrária em Assembleia Geral.

§ 4º. Além da Reserva Legal e FATES, a Assembleia poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação aplicação e liquidação.

§ 5º. Os resultados negativos serão rateados entre os cooperados, na proporção das operações de cada um realizadas com a “COOPESA”, se a Reserva Legal não for suficiente para cobri-los.

Art.54. A Reserva Legal destina-se a reparar as perdas do exercício e atender ao desenvolvimento das atividades, revertendo em seu favor, além da taxa de 10% (dez por cento) das obras:

a) Os créditos não reclamados pelos cooperados, decorridos 05 (cinco) anos;

b) Os auxílios e doações sem destinação especial.

Art.55. A Reserva de Assistência Técnica, Educacional, e Social – FATES, destina-se à prestação de serviços aos cooperados e seus familiares, assim como aos empregados da própria “COOPESA”, podendo ser prestados mediante convênio com entidades especializadas.

§ 1º. Ficando sem utilização mais de 50% (cinquenta por cento) dos recursos anuais desta Reserva, durante dois anos consecutivos, será procedida a revisão dos planos de aplicação, devendo a Assembleia Geral seguinte ser informada e fazer as recomendações necessárias ao cumprimento das finalidades objetivadas.

§ 2º. Revertem em favor do FATES, além da percentagem referida na alínea b. do § 2º do **art. 54**, as rendas eventuais de qualquer natureza, resultantes de operações ou atividades nas quais os cooperados não tenha tido intervenção.

§ 3º. As Reservas Legais e de Assistência Técnica, Educacional e Social, são indivisíveis.

CAPÍTULO X DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art.56. A “COOPESA” se dissolverá de pleno direito:

a) Quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que os cooperados, totalizando o número mínimo de 20 (vinte) dos cooperados presentes, com direito a voto, não se disponham a assegurar a “COOPESA”;

b) Devido à alteração de sua forma jurídica;

c) Pela redução do número de cooperados a menos de vinte ou capital social em patamar inferior ao mínimo se até a Assembleia Geral subsequente realizada em prazo não inferior a 06 (seis) meses esses quantitativos não forem restabelecidos;

d) Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Art.57. Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um ou mais liquidantes em um conselho fiscal composto por 03 (três) membros para proceder a liquidação.